



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.01/2015

Cria no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa a Escola do Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Escola do Legislativo de Matias Barbosa - ELEMB, da Câmara Municipal de Matias Barbosa, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Matias Barbosa:

I - promover e estimular a capacitação política e técnica, de forma continuada, dos Vereadores e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;

II - oferecer aos Vereadores e aos servidores elementos para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

III - oferecer aos servidores, estagiários e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações que visem à aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas, através do Núcleo de Atenção ao Cidadão - NAC, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, bem como desenvolver ações de capacitação para a cidadania, visando promover uma melhor compreensão do Poder Legislativo e das práticas políticas e legislativas;

VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

IX - integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, propiciando a participação de Vereadores e servidores em videoconferências e treinamentos à distância;

X - ser agente de capacitação de Vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras.

Art. 3º - A Escola do Legislativo de Matias Barbosa – ELEMB é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Art. 4º - A atuação da Escola do Legislativo de Matias Barbosa se desenvolve:

I – na área de Ensino e Pesquisa:

- a) Programa de Capacitação e Atualização Parlamentar;
- b) Programa de Capacitação dos Servidores;
- c) Programa de Intercâmbio e Cooperação Técnica.

II - na área da Cidadania:

a) Projeto Vereador Mirim, aberto a participação de estudantes do ensino fundamental, eleitos pela comunidade estudantil, para o desenvolvimento da consciência política e participativa da sociedade, apostando na educação cidadã;

b) Projeto Parlamento Jovem, aberto aos estudantes do ensino médio e universitário, com o objetivo de promover uma reflexão sobre o papel do cidadão no contexto do Parlamento, de contribuir para a construção de uma visão sistêmica da sociedade, de modo a possibilitar o diagnóstico de demandas da população e a busca de soluções, por meio de pesquisas, estudos e de apresentação de propostas ao Poder Público;

c) Programa “Escola Vai a Câmara”, aberto aos estudantes de todos os níveis para realização de visita orientada, com o objetivo de promover a interação entre a Câmara Municipal e as escolas, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal no contexto social em que vive;

d) Momento Cultural do Legislativo, com o objetivo de difundir, valorizar e incentivar as manifestações artísticas-culturais dentro do Município.

III – na área de Eventos:

- a) Ciclo de Debates;
- b) Audiências Públicas;
- c) Câmaras Itinerantes;
- d) Fóruns Técnicos;
- e) Seminários Legislativos.

R e f



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Art. 5º - A Escola do Legislativo de Matias Barbosa possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Direção;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;
- IV - Secretaria;
- V - Conselho Geral.

§ 1º - As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

- I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II - Direção: pelo Coordenador do Núcleo de Atenção ao Cidadão - NAC;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por um servidor da Câmara, com formação de nível superior, designado pelo Presidente;
- IV - Secretaria: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;
- V - Conselho Geral:
 - a) por um membro da Mesa Diretora do Legislativo;
 - b) pelo Diretor Geral do Legislativo;
 - c) pelo Coordenador Pedagógico e de Projetos;
 - d) por um servidor efetivo, indicado pela Direção Geral da Casa, aprovado pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - O projeto pedagógico da Escola do Legislativo de Matias Barbosa será executado com apoio da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo – ABEL.

§ 3º - As atividades administrativas, sempre que possível, serão executadas com apoio dos demais setores da Câmara Municipal.

Art. 6º - Anualmente serão realizados, por meio da Escola do Legislativo de Matias Barbosa, pelo menos dois ciclos de debates com o objetivo de propiciar a reflexão sobre temas da conjuntura municipal, levando à Câmara especialistas e autoridades de diversos setores.

§ 1º - Os debates terão temas livres, podendo ser sugeridos pela sociedade ou retirados das pautas de discussão do momento.

§ 2º - Dos debates deverão ser apresentadas conclusões, que poderão embasar ações que visem solucionar problemas discutidos no ciclo de debates.



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Art. 7º - Todas as realizações da Escola do Legislativo de Matias Barbosa deverão contar com documentos conclusivos que sirvam de subsídio à atividade parlamentar.

Art. 8º - A Mesa Diretora, os Vereadores, as Coordenações e as Diretorias da Câmara prestarão a devida colaboração à Escola de que se trata esta Resolução para a realização de seus programas e atividades, tanto em meios como em finalidades.

Art. 9º - A Escola do Legislativo de Matias Barbosa integrará a Rede das Escolas dos Legislativos do Estado de Minas Gerais e a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo – ABEL;

Art. 10 - A Mesa Diretora, no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Resolução, instituirá, por Ato, o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Matias Barbosa.

Art. 11 - As despesas decorrentes da implantação e manutenção da Escola do Legislativo de Matias Barbosa correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 11 de fevereiro de 2015.

Marcos Martins
Presidente

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Vice-Presidente

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

Justificação: A implantação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa origina-se de demandas de parlamentares preocupados em criar um instituto destinado a aproximar a Câmara dos cidadãos, potencializar o debate político e fortalecer o processo legislativo, bem como capacitar servidores, cidadãos e agentes políticos,



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

tornando mais efetivas à participação popular, a atuação da instituição, a democracia e a cidadania municipal.

Considerando as responsabilidades que a função de Vereador exerce nas decisões do município, se faz necessária a constante atualização nos conhecimentos da vereança, visando um trabalho de qualidade e que tenham condições, através do conhecimento adquirido de atender os princípios da gestão pública, intrínsecos no art. 37 da Constituição que prevê a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

A Escola do Legislativo, ao priorizar a formação e a capacitação de agentes políticos e de servidores, visando à qualificação e ao aprimoramento das práticas parlamentares e a educação para a cidadania, torna-se consistente mecanismo de gestão do conhecimento, alavancando a evolução organizacional.

Nos últimos anos, as escolas do legislativo proliferaram nas Casas Parlamentares brasileiras, em geral, com o propósito de qualificar o corpo de servidores, ampliar a participação e o debate político e contribuir para o fortalecimento da cidadania. Entretanto, muito mais que aprimorar práticas tradicionais da atividade parlamentar, as escolas defrontaram-se com desafios inéditos provenientes de um novo desenho da política no contexto de crescente globalização.

Nesse contexto, as escolas têm-se apresentado como uma das formas de se apontarem novas possibilidades de atuação parlamentar, capazes de reverter o quadro de desinteresse e de descrença dos cidadãos em relação às instituições políticas. Organismos estáveis, que contam com corpo de especialistas e docentes, elas podem assegurar a continuidade e a permanência de programas de estudos, de pesquisas e de formação, geradores de saberes, e de informações imprescindíveis à produção e à atuação parlamentar qualificada.

É, portanto, em consonância com o processo de revitalização das casas parlamentares, disseminado por todo o País, e com as estratégias de gestão do conhecimento nas organizações - fator estratégico de atuação institucional que ora apresentamos o projeto de implantação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa.



PROPOSIÇÃO DE RESOLUÇÃO Nº.01/2015

Cria no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa a Escola do Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica criada a Escola do Legislativo de Matias Barbosa - ELEMB, da Câmara Municipal de Matias Barbosa, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Matias Barbosa:

I - promover e estimular a capacitação política e técnica, de forma continuada, dos Vereadores e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;

II - oferecer aos Vereadores e aos servidores elementos para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

III - oferecer aos servidores, estagiários e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações que visem à aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas, através do Núcleo de Atenção ao Cidadão - NAC, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, bem como desenvolver ações de capacitação para a cidadania, visando promover uma melhor compreensão do Poder Legislativo e das práticas políticas e legislativas;

VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

IX - integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, propiciando a participação de Vereadores e servidores em videoconferências e treinamentos à distância;

X - ser agente de capacitação de Vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras.

Art. 3º - A Escola do Legislativo de Matias Barbosa – ELEMB é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Art. 4º - A atuação da Escola do Legislativo de Matias Barbosa se desenvolve:

I – na área de Ensino e Pesquisa:

- a) Programa de Capacitação e Atualização Parlamentar;
- b) Programa de Capacitação dos Servidores;
- c) Programa de Intercâmbio e Cooperação Técnica.

II - na área da Cidadania:

a) Projeto Vereador Mirim, aberto a participação de estudantes do ensino fundamental, eleitos pela comunidade estudantil, para o desenvolvimento da consciência política e participativa da sociedade, apostando na educação cidadã;

b) Projeto Parlamento Jovem, aberto aos estudantes do ensino médio e universitário, com o objetivo de promover uma reflexão sobre o papel do cidadão no contexto do Parlamento, de contribuir para a construção de uma visão sistêmica da sociedade, de modo a possibilitar o diagnóstico de demandas da população e a busca de soluções, por meio de pesquisas, estudos e de apresentação de propostas ao Poder Público;

c) Programa “Escola Vai a Câmara”, aberto aos estudantes de todos os níveis para realização de visita orientada, com o objetivo de promover a interação entre a Câmara Municipal e as escolas, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal no contexto social em que vive;

d) Momento Cultural do Legislativo, com o objetivo de difundir, valorizar e incentivar as manifestações artísticas-culturais dentro do Município.

III – na área de Eventos:

- a) Ciclo de Debates;
- b) Audiências Públicas;
- c) Câmaras Itinerantes;
- d) Fóruns Técnicos;
- e) Seminários Legislativos.



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG

Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Art. 5º - A Escola do Legislativo de Matias Barbosa possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Direção;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;
- IV - Secretaria;
- V - Conselho Geral.

§ 1º - As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no *caput* deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

- I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II - Direção: pelo Coordenador do Núcleo de Atenção ao Cidadão - NAC;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por um servidor da Câmara, com formação de nível superior, designado pelo Presidente;
- IV - Secretaria: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;
- V - Conselho Geral:
 - a) por um membro da Mesa Diretora do Legislativo;
 - b) pelo Diretor Geral do Legislativo;
 - c) pelo Coordenador Pedagógico e de Projetos;
 - d) por um servidor efetivo, indicado pela Direção Geral da Casa, aprovado pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - O projeto pedagógico da Escola do Legislativo de Matias Barbosa será executado com apoio da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo – ABEL.

§ 3º - As atividades administrativas, sempre que possível, serão executadas com apoio dos demais setores da Câmara Municipal.

Art. 6º - Anualmente serão realizados, por meio da Escola do Legislativo de Matias Barbosa, pelo menos dois ciclos de debates com o objetivo de propiciar a reflexão sobre temas da conjuntura municipal, levando à Câmara especialistas e autoridades de diversos setores.

§ 1º - Os debates terão temas livres, podendo ser sugeridos pela sociedade ou retirados das pautas de discussão do momento.

§ 2º - Dos debates deverão ser apresentadas conclusões, que poderão embasar ações que visem solucionar problemas discutidos no ciclo de debates.



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Art. 7º - Todas as realizações da Escola do Legislativo de Matias Barbosa deverão contar com documentos conclusivos que sirvam de subsídio à atividade parlamentar.

Art. 8º - A Mesa Diretora, os Vereadores, as Coordenações e as Diretorias da Câmara prestarão a devida colaboração à Escola de que se trata esta Resolução para a realização de seus programas e atividades, tanto em meios como em finalidades.

Art. 9º - A Escola do Legislativo de Matias Barbosa integrará a Rede das Escolas dos Legislativos do Estado de Minas Gerais e a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo - ABEL;

Art. 10 - A Mesa Diretora, no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Resolução, instituirá, por Ato, o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Matias Barbosa.

Art. 11 - As despesas decorrentes da implantação e manutenção da Escola do Legislativo de Matias Barbosa correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 11 de fevereiro de 2015.

Marcos Martins
Presidente

Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 04 / 03 / 15

Marcos Martins
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Comissão de Serviços e Políticas Públicas
Municipais, Urbanismo e Cidadania.
Sala das Sessões 11 / 05 / 15

Marcos Martins
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

APROVAÇÃO em 1ª votação
Sala das Sessões 12 / 05 / 2015

Marcos Martins
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Parecer final 12 / 05 / 15

Marcos Martins
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

APROVAÇÃO em 2ª votação
Sala das Sessões 13 / 05 / 2015

Marcos Martins
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Ofício nº. 049/2015/CMMB

Matias Barbosa, 23 de fevereiro de 2015.

Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico na Proposição de Resolução nº. 01/2015 que "Cria no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa a Escola do Legislativo e dá outras providências".

Segue anexa cópia da referida proposição.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Processo Legislativo nº.01/2015

Ilmo. Dr.
Leonardo Sérgio Henrique
Advogado da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG.

RECEBI EM 23/02/2015
AS 15:42

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Ofício nº: 008/2015/JUR
Assunto: Resposta Ofício nº 049/2015/CMMB

Matias Barbosa, 03 de março de 2015.

Exmo. Vereador Marcos Martins,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico em relação ao Projeto de Resolução nº 01/2015 que "Cria no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa a Escola do Legislativo e dá outras providências".

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG: 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Vereador Marcos Martins,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria.

PROTOCOLO
Data: 04 / 03 / 15 Horário: 14 . 00
Camilla Leite Almeida
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Parecer Jurídico

I - Histórico:

Parecer Técnico Jurídico solicitado junto à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa, por meio de Ofício de nº 049/2015/CMMB, a respeito da Proposição de Resolução nº 01/2015, que "Cria no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa a Escola do Legislativo e dá outras providências".

Sem mais para o momento, passamos a opinar.

II - Relatório:

A Proposição de Resolução preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Resolução, em conceito, é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, criação de programa com intuito de estreitar a relação do Poder Legislativo Local com os cidadãos da localidade, apontando ações e atos que tão importante poder obriga-se a agir na localidade. Além, dispõe de capacidades voltadas ao aprimoramento funcional dos servidores e esclarecimentos aos cidadãos, sendo importante ligação entre o exercício político e a cidadania.

O Projeto de Resolução é, portanto, o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa legislativa para efetivar aplicação de matéria político-administrativa interna da Câmara Municipal de Matias Barbosa, conforme se compreende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

"Art. 151 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno, tais como: (...)" (grifamos)

A legitimidade para propor o presente Projeto de Resolução, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal, importa ao Vereador, e neste caso específico, a Proposição de Resolução foi realizada pela Mesa Diretora atual desta Casa Legislativa. Vejamos então o artigo citado:

"Art. 152 - A apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução far-se-á com expressa observância do que determina este Regimento e a Lei Orgânica do Município, pela Mesa Diretora, pelas Comissões da Casa e pelos Vereadores." (destacado)


Leonardo Sergio Henrique
Advogado - OAB/MG 80437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

iii - Conclusão:

O Projeto de Resolução, em relação aos quesitos formais e relativo ao mérito, em sua idealização, não apresenta vícios, cabendo, por conseguinte, a análise das Comissões Parlamentares para o seguimento do processado legislativo.

Esclarecemos, também, que este Parecer requisitado tem o cunho meramente opinativo, não configurando decisões, pois estas cabem aos Juízes nas análises dos casos de seus jurisdicionados levados a sua apreciação e aos legisladores na pertinência e possibilidade de edições de Leis. Em respeito até mesmo às opiniões em confronto, esclarecemos que de muita valia a análise e estudo dos Nobres Edis, pois estes exercem seu dever-poder constitucional na apreciação e aprovação dos Projetos de Lei, em sentido amplo, levados ao seu conhecimento.

É o parecer que entrego para apreciação dos Sublimes Vereadores.

Salvo Melhor Juízo!

Matias Barbosa, 03 de março de 2014.


Leonardo Sérgio Henrique
Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Ofício nº. 058/2015/CMMB


Matias Barbosa, 04 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente na Proposição de Resolução nº. 01/2015 que "Cria no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa a Escola do Legislativo e dá outras providências."

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,


Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Joaquim Benedito de Almeida
04/03/15



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Ofício nº.001/2015/CLJR

Matias Barbosa, 04 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer do relator desta Comissão Permanente na Proposição de Resolução nº. 01/2015 que "Cria no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa a Escola do Legislativo e dá outras providências".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Recebi
04/03/15

Exmo. Sr.
Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Ofício nº. 01/2015/MESA DIRETORA

Matias Barbosa, 23 de março de 2015.

Ilustríssimo Senhor:

Tendo em vista estar tramitando nesta Comissão a Proposição de Resolução nº.01/2015 que "Cria no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa a Escola do Legislativo e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora, encaminhamos a esta Comissão Substitutivo à referida Proposição, conforme o determinado nos artigos 154 e 156 do Regimento Interno desta Casa, visando adequar o projeto à realidade deste Poder Legislativo, visto que alguns dos objetivos do projeto já se encontram abarcados como atribuição do Núcleo de Atenção do Cidadão - NAC.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente

Otávio João Gonçalves Filho
Vice-Presidente

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

Ilmo. Sr.
Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

*Recebi em data
23/03/2015
18,30 h*



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.01/2015

Cria no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa a Escola do Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Escola do Legislativo de Matias Barbosa - ELEMB, da Câmara Municipal de Matias Barbosa, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Matias Barbosa:

I - promover e estimular a capacitação política e técnica, de forma continuada, dos vereadores, ocupantes de cargo em comissão e servidores do Poder Legislativo Municipal;

II - oferecer aos Vereadores, ocupantes de cargo em comissão e aos servidores, elementos para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

III - oferecer aos servidores, ocupantes de cargo em comissão, estagiários e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações que visem à aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas, através do Núcleo de Atenção ao Cidadão - NAC, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, bem como desenvolver ações de capacitação para a cidadania, visando promover uma melhor compreensão do Poder Legislativo e das práticas políticas e legislativas;

VII - estimular a cooperação técnico-acadêmica com outras instituições de ensino públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

IX - integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, propiciando a participação de Vereadores e servidores em videoconferências e treinamentos à distância;

X - ser agente de capacitação de Vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras.

XI - desenvolver outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

Art. 3º - A Escola do Legislativo de Matias Barbosa é diretamente subordinada à Mesa Diretora e a Coordenação do Núcleo de Atenção ao Cidadão – NAC da Câmara Municipal.

Art. 4º - A atuação da Escola do Legislativo de Matias Barbosa se desenvolve na área de Ensino e Pesquisa, através dos Programas de:

- I - Capacitação e Atualização Parlamentar;
- II - Capacitação dos Servidores;
- III - Capacitação para cidadãos, lideranças comunitárias e políticas;
- IV - Intercâmbio e Cooperação Técnica.

Art. 5º - A Escola do Legislativo de Matias Barbosa poderá celebrar convênios com órgãos públicos ou entidades privadas, no País ou no exterior para realização de cursos, seminários, palestras e atividades afins.

Art. 6º - A Escola do Legislativo de Matias Barbosa possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Direção;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;
- IV - Conselho Geral.

§ 1º - As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no *caput* deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

- I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II - Direção: pelo Coordenador do Núcleo de Atenção ao Cidadão - NAC;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por um servidor da Câmara, com formação de nível superior, designado pelo Presidente;
- IV - Conselho Geral:
 - a) por um membro da Mesa Diretora do Legislativo;
 - b) pelo Diretor Geral do Legislativo;



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

c) pelo Coordenador Pedagógico e de Projetos;

d) por um servidor efetivo, indicado pela Direção Geral da Casa, aprovado pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - O projeto pedagógico da Escola do Legislativo de Matias Barbosa poderá ser executado com apoio da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo -- ABEL.

§ 3º - As atividades administrativas, sempre que possível, serão executadas com apoio dos demais setores da Câmara Municipal.

Art. 7º - Todas as realizações da Escola do Legislativo de Matias Barbosa deverão contar com documentos conclusivos que sirvam de subsídio à atividade parlamentar.

Art. 8º - A Mesa Diretora, os Vereadores, as Coordenações e as Diretorias da Câmara prestarão a devida colaboração à Escola de que se trata esta Resolução para a realização de seus programas e atividades, tanto em meios como em finalidades.

Art. 9º - A Escola do Legislativo de Matias Barbosa integrará a Rede das Escolas dos Legislativos do Estado de Minas Gerais e a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo -- ABEL;

Art. 10 - A Mesa Diretora, no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Resolução, instituirá, por Ato, o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Matias Barbosa.

Art. 11 - As despesas decorrentes da implantação e manutenção da Escola do Legislativo de Matias Barbosa correrão à conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal, suplementada se necessário.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 23 de março de 2015.

Marcos Martins
Presidente

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Vice-Presidente

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



EMENDA Nº.01 AO SUBSTITUTIVO À PROPOSIÇÃO DE RESOLUÇÃO Nº.01/2015

Dê-se nova redação ao inciso VI do art. 2º do Substitutivo à Proposição de Resolução nº.01/2015:

“Art. 2º - (...)

VI - desenvolver programas e atividades específicas, através do Núcleo de Atenção ao Cidadão - NAC, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, bem como desenvolver ações de capacitação para a cidadania, visando promover uma melhor compreensão do Poder Legislativo e das práticas políticas e legislativas, através de cursos ofertados e disponibilizados pela ELEMB;

(...)”

Sala das Comissões, 11 de maio de 2015.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente

Otávio Julio Gonçalves Filho
Relator

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

APROVADO
Sala das Sessões 11 / 05 / 15

MARCOS Martins
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Justificação: A emenda apresentada visa incluir no texto original a frase “através de cursos ofertados e disponibilizados pela ELEMB”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



EMENDA Nº.02 AO SUBSTITUTIVO À PROPOSIÇÃO DE RESOLUÇÃO Nº.01/2015

Dê-se nova redação a alínea "a" do inciso IV do §1º do art. 6º do Substitutivo à
Proposição de Resolução nº.01/2015:

"Art. 6º - (...)

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - (...);

§1º - (...);

I - (...);

II - (...)

III - (...);

IV - (...)

a) por um membro do Poder Legislativo;
(...)"

Sala das Comissões, 11 de maio de 2015.

APROVADO

Sala das Sessões 11 / 05 / 15

Marcos Martins

PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

Justificação: A emenda apresentada visa compor o Conselho Geral da Escola do Legislativo com um membro do Poder Legislativo, não sendo necessário que este faça parte da mesa diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER NA PROPOSIÇÃO DE RESOLUÇÃO Nº.01/2015

RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, foi protocolada em 11 de fevereiro de 2015 a Proposição de Resolução nº.01/2015 que "Cria no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa a Escola do Legislativo e dá outras providências" e encaminhada para esta Comissão no dia 07 de abril de 2015 para emissão de parecer em primeira discussão e votação, a qual recebeu Substitutivo à referida Proposição do dia 23 de março de 2015.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Resolução não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico exarado pelo advogado deste Poder Legislativo.

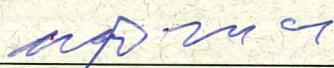
Contudo, a Comissão optou por apresentar as emendas de nº.01 e nº.02 ao Substitutivo à Proposição de Resolução nº.01/2015.

O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação no Substitutivo da Proposição de Resolução nº.01/2015, com respectivas emendas de nº.01 e nº.02.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Resolução nº.01/2015, com respectivas emendas de nº.01 e nº.02.


Câmara Municipal de Matias Barbosa, 11 de maio de 2015.



Joaquim Benedito de Almeida
Presidente



Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator



Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

APROVADO

Pela das Comissões 11 / 05 / 15

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

URBANISMO E CIDADANIA

PARECER NO SUBSTITUTIVO DA PROPOSIÇÃO DE
RESOLUÇÃO Nº.01/2015



RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, foi protocolada em 11 de fevereiro de 2015 a Proposição de Resolução nº.01/2015 que "Cria no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa a Escola do Legislativo e dá outras providências", distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que concluiu por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão no dia 11 de maio de 2015 para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO


A Proposição de Resolução, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação e parecer jurídico acostados ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.


Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação no Substitutivo à Proposição de Resolução nº.01/2015, com respectivas emendas de nº.01 e 02 apresentadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sendo acompanhado pelo Presidente.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Resolução nº.01/2015, com respectivas emendas de nº.01 e 02.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 12 de maio de 2015.


Pedro Adélio Vianna
Presidente


Evandro José Clóvis
Relator

APROVADO
Sala das Comissões 13/05/15

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE RESOLUÇÃO

Nº.01/2015

RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, foi protocolada em 11 de fevereiro de 2015 a Proposição de Resolução nº.01/2015 que "Cria no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa a Escola do Legislativo e dá outras providências" e aprovada em primeira discussão e votação no dia 12 de maio de 2015.

Foi encaminhada a referida proposição em Plenário a esta Comissão no mesmo dia, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo à técnica legislativa.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Resolução nº.01/2015 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente e pela Secretária:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.01/2015

Cria no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa a Escola do Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Art. 1º - Fica criada a Escola do Legislativo de Matias Barbosa - ELEMB, da Câmara Municipal de Matias Barbosa, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Matias Barbosa:

I - promover e estimular a capacitação política e técnica, de forma continuada, dos vereadores, ocupantes de cargo em comissão e servidores do Poder Legislativo Municipal;

II - oferecer aos Vereadores, ocupantes de cargo em comissão e aos servidores, elementos para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

III - oferecer aos servidores, ocupantes de cargo em comissão, estagiários e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações que visem à aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas, através do Núcleo de Atenção ao Cidadão - NAC, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, bem como desenvolver ações de capacitação para a cidadania, visando promover uma melhor compreensão do Poder Legislativo e das práticas políticas e legislativas, através de cursos ofertados e disponibilizados pela ELEMB;

VII - estimular a cooperação técnico-acadêmica com outras instituições de ensino públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, propiciando a participação de Vereadores e servidores em videoconferências e treinamentos à distância;

X - ser agente de capacitação de Vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras.

XI - desenvolver outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

Art. 3º - A Escola do Legislativo de Matias Barbosa é diretamente subordinada à Mesa Diretora e a Coordenação do Núcleo de Atenção ao Cidadão - NAC da Câmara Municipal.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Art. 4º - A atuação da Escola do Legislativo de Matias Barbosa se desenvolve na área de Ensino e Pesquisa, através dos Programas de:

- I - Capacitação e Atualização Parlamentar;
- II - Capacitação dos Servidores;
- III - Capacitação para cidadãos, lideranças comunitárias e políticas;
- IV - Intercâmbio e Cooperação Técnica.

Art. 5º - A Escola do Legislativo de Matias Barbosa poderá celebrar convênios com órgãos públicos ou entidades privadas, no País ou no exterior para realização de cursos, seminários, palestras e atividades afins.

Art. 6º - A Escola do Legislativo de Matias Barbosa possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Direção;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;
- IV - Conselho Geral.

§ 1º - As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no *caput* deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

- I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II - Direção: pelo Coordenador do Núcleo de Atenção ao Cidadão - NAC;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por um servidor da Câmara, com formação de nível superior, designado pelo Presidente;
- IV - Conselho Geral:
 - a) por um membro do Poder Legislativo;
 - b) pelo Diretor Geral do Legislativo;
 - c) pelo Coordenador Pedagógico e de Projetos;
 - d) por um servidor efetivo, indicado pela Direção Geral da Casa, aprovado pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - O projeto pedagógico da Escola do Legislativo de Matias Barbosa poderá ser executado com apoio da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo – ABEL.

§ 3º - As atividades administrativas, sempre que possível, serão executadas com apoio dos demais setores da Câmara Municipal.

Art. 7º - Todas as realizações da Escola do Legislativo de Matias Barbosa deverão contar com documentos conclusivos que sirvam de subsídio à atividade parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Art. 8º - A Mesa Diretora, os Vereadores, as Coordenações, e as Diretorias da Câmara prestarão a devida colaboração à Escola de que se trata esta Resolução para a realização de seus programas e atividades, tanto em meios como em finalidades.

Art. 9º - A Escola do Legislativo de Matias Barbosa integrará a Rede das Escolas dos Legislativos do Estado de Minas Gerais e a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo – ABEL;

Art. 10 - A Mesa Diretora, no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Resolução, instituirá, por Ato, o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Matias Barbosa.

Art. 11 - As despesas decorrentes da implantação e manutenção da Escola do Legislativo de Matias Barbosa correrão à conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal, suplementada se necessário.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, ____ de _____ de 2015.

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Sala das Comissões, 12 de maio de 2015.

APROVADO

Sala das Comissões, 12 / 05 / 15

PRESIDENTE DA COMISSÃO
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.01/2015

Cria no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa a Escola do Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Escola do Legislativo de Matias Barbosa - ELEMB, da Câmara Municipal de Matias Barbosa, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Matias Barbosa:

I - promover e estimular a capacitação política e técnica, de forma continuada, dos vereadores, ocupantes de cargo em comissão e servidores do Poder Legislativo Municipal;

II - oferecer aos Vereadores, ocupantes de cargo em comissão e aos servidores, elementos para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

III - oferecer aos servidores, ocupantes de cargo em comissão, estagiários e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações que visem à aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas, através do Núcleo de Atenção ao Cidadão - NAC, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, bem como desenvolver ações de capacitação para a cidadania, visando promover uma melhor compreensão do Poder Legislativo e das práticas políticas e legislativas, através de cursos ofertados e disponibilizados pela ELEMB;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



VII - estimular a cooperação técnico-acadêmica com outras instituições de ensino públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, propiciando a participação de Vereadores e servidores em videoconferências e treinamentos à distância;

X - ser agente de capacitação de Vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras.

XI - desenvolver outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

Art. 3º - A Escola do Legislativo de Matias Barbosa é diretamente subordinada à Mesa Diretora e a Coordenação do Núcleo de Atenção ao Cidadão – NAC da Câmara Municipal.

Art. 4º - A atuação da Escola do Legislativo de Matias Barbosa se desenvolve na área de Ensino e Pesquisa, através dos Programas de:

- I - Capacitação e Atualização Parlamentar;
- II - Capacitação dos Servidores;
- III - Capacitação para cidadãos, lideranças comunitárias e políticas;
- IV - Intercâmbio e Cooperação Técnica.

Art. 5º - A Escola do Legislativo de Matias Barbosa poderá celebrar convênios com órgãos públicos ou entidades privadas, no País ou no exterior para realização de cursos, seminários, palestras e atividades afins.

Art. 6º - A Escola do Legislativo de Matias Barbosa possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Direção;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;
- IV - Conselho Geral.

§ 1º - As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no *caput* deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

- I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II - Direção: pelo Coordenador do Núcleo de Atenção ao Cidadão - NAC;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por um servidor da Câmara, com formação de nível superior, designado pelo Presidente;

IV - Conselho Geral:

a) por um membro do Poder Legislativo;

b) pelo Diretor Geral do Legislativo;

c) pelo Coordenador Pedagógico e de Projetos;

d) por um servidor efetivo, indicado pela Direção Geral da Casa, aprovado pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - O projeto pedagógico da Escola do Legislativo de Matias Barbosa poderá ser executado com apoio da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo – ABEL.

§ 3º - As atividades administrativas, sempre que possível, serão executadas com apoio dos demais setores da Câmara Municipal.

Art. 7º - Todas as realizações da Escola do Legislativo de Matias Barbosa deverão contar com documentos conclusivos que sirvam de subsídio à atividade parlamentar.

Art. 8º - A Mesa Diretora, os Vereadores, as Coordenações e as Diretorias da Câmara prestarão a devida colaboração à Escola de que se trata esta Resolução para a realização de seus programas e atividades, tanto em meios como em finalidades.

Art. 9º - A Escola do Legislativo de Matias Barbosa integrará a Rede das Escolas dos Legislativos do Estado de Minas Gerais e a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo – ABEL;

Art. 10 - A Mesa Diretora, no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Resolução, instituirá, por Atô, o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Matias Barbosa.

Art. 11 - As despesas decorrentes da implantação e manutenção da Escola do Legislativo de Matias Barbosa correrão à conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal, suplementada se necessário.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 13 de maio de 2015.

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

APROVAÇÃO em <u>2ª</u> votação
Sala das Sessões <u>13</u> / <u>05</u> / <u>2015</u>
PRESIDENTE

Marcos Martins
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



RESOLUÇÃO Nº.354, DE 13 DE MAIO DE 2015

Cria no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa a Escola do Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Escola do Legislativo de Matias Barbosa - ELEMB, da Câmara Municipal de Matias Barbosa, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Matias Barbosa:

I - promover e estimular a capacitação política e técnica, de forma continuada, dos vereadores, ocupantes de cargo em comissão e servidores do Poder Legislativo Municipal;

II - oferecer aos Vereadores, ocupantes de cargo em comissão e aos servidores, elementos para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

III - oferecer aos servidores, ocupantes de cargo em comissão, estagiários e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações que visem à aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas, através do Núcleo de Atenção ao Cidadão - NAC, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, bem como desenvolver ações de capacitação para a cidadania, visando promover uma melhor compreensão do Poder Legislativo e das práticas políticas e legislativas, através de cursos ofertados e disponibilizados pela ELEMB;

VII - estimular a cooperação técnico-acadêmica com outras instituições de ensino públicas e/ou privadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, propiciando a participação de Vereadores e servidores em videoconferências e treinamentos à distância;

X - ser agente de capacitação de Vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras.

XI - desenvolver outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

Art. 3º - A Escola do Legislativo de Matias Barbosa é diretamente subordinada à Mesa Diretora e a Coordenação do Núcleo de Atenção ao Cidadão – NAC da Câmara Municipal.

Art. 4º - A atuação da Escola do Legislativo de Matias Barbosa se desenvolve na área de Ensino e Pesquisa, através dos Programas de:

- I - Capacitação e Atualização Parlamentar;
- II - Capacitação dos Servidores;
- III - Capacitação para cidadãos, lideranças comunitárias e políticas;
- IV - Intercâmbio e Cooperação Técnica.

Art. 5º - A Escola do Legislativo de Matias Barbosa poderá celebrar convênios com órgãos públicos ou entidades privadas, no País ou no exterior para realização de cursos, seminários, palestras e atividades afins.

Art. 6º - A Escola do Legislativo de Matias Barbosa possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Direção;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;
- IV - Conselho Geral.

§ 1º - As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no *caput* deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

- I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II - Direção: pelo Coordenador do Núcleo de Atenção ao Cidadão - NAC;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por um servidor da Câmara, com formação de nível superior, designado pelo Presidente;
- IV - Conselho Geral:



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



- a) por um membro do Poder Legislativo;
- b) pelo Diretor Geral do Legislativo;
- c) pelo Coordenador Pedagógico e de Projetos;
- d) por um servidor efetivo, indicado pela Direção Geral da Casa, aprovado pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - O projeto pedagógico da Escola do Legislativo de Matias Barbosa poderá ser executado com apoio da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo – ABEL.

§ 3º - As atividades administrativas, sempre que possível, serão executadas com apoio dos demais setores da Câmara Municipal.

Art. 7º - Todas as realizações da Escola do Legislativo de Matias Barbosa deverão contar com documentos conclusivos que sirvam de subsídio à atividade parlamentar.

Art. 8º - A Mesa Diretora, os Vereadores, as Coordenações e as Diretorias da Câmara prestarão a devida colaboração à Escola de que se trata esta Resolução para a realização de seus programas e atividades, tanto em meios como em finalidades.

Art. 9º - A Escola do Legislativo de Matias Barbosa integrará a Rede das Escolas dos Legislativos do Estado de Minas Gerais e a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo – ABEL;

Art. 10º - A Mesa Diretora, no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Resolução, instituirá, por Ato, o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Matias Barbosa.

Art. 11º - As despesas decorrentes da implantação e manutenção da Escola do Legislativo de Matias Barbosa correrão à conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal, suplementada se necessário.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 13 de maio de 2015.

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
NO QUADRO DE AVISO NO DIA

13 / 05 / 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

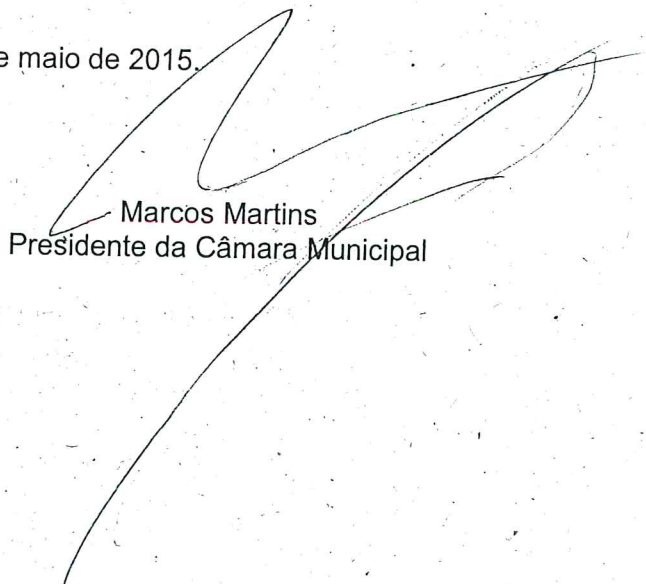


ATO DE PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

Faço saber que a Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou e, eu, Marcos Martins, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Art. 15, inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno, promulgo a Resolução nº.354, de 13 de maio de 2015, que "Cria no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa a Escola do Legislativo e dá outras providências."

Matias Barbosa, 13 de maio de 2015.


Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



ATO DA MESA Nº.04/2015

Institui o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Matias Barbosa - ELEMB.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matias Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade ao disposto no art. 10 da Resolução nº. 354, de 13 de maio de 2015, resolve instituir o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Matias Barbosa – ELEMB, nos seguintes termos:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DE MATIAS BARBOSA – ELEMB

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Matias Barbosa - ELEMB:

I - promover e estimular a capacitação política e técnica, de forma continuada, dos vereadores, ocupantes de cargo em comissão e servidores do Poder Legislativo Municipal;

II - oferecer aos Vereadores, ocupantes de cargo em comissão e aos servidores, elementos para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

III - oferecer aos servidores, ocupantes de cargo em comissão, estagiários e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações que visem à aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas, através do Núcleo de Atenção ao Cidadão - NAC, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e

REC



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



políticas, bem como desenvolver ações de capacitação para a cidadania, visando promover uma melhor compreensão do Poder Legislativo e das práticas políticas e legislativas, através de cursos ofertados e disponibilizados pela ELEMB;

VII - estimular a cooperação técnico-acadêmica com outras instituições de ensino públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, propiciando a participação de Vereadores e servidores em videoconferências e treinamentos à distância;

X - ser agente de capacitação de Vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XI - desenvolver outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 2º - A Escola do Legislativo de Matias Barbosa possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Direção;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;
- IV - Conselho Geral.

Seção I Da Presidência

Art. 3º - A Presidência da Escola do Legislativo de Matias Barbosa será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º - Compete ao Presidente da Escola do Legislativo de Matias Barbosa:

I - representar a Escola junto à Administração da Câmara Municipal e entidades externas;

II - assinar convênios ou ajustes com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades da Escola;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



III - assinar certificados, documentos gerais e a correspondência oficial da Escola do Legislativo de Matias Barbosa;

IV - dirimir eventuais divergências entre os membros da Coordenação Pedagógica e de Projetos no desempenho de suas atribuições específicas e em substituição ao Diretor da Escola;

V - deliberar, depois de ouvido o Conselho Geral, sobre o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

Seção II

Da Direção

Art. 5º - A Direção da Escola do Legislativo será exercida pelo Coordenador do Núcleo de Atenção ao Cidadão – NAC, competindo-lhe, dentre outras atribuições e tarefas típicas do cargo:

I - planejar o trabalho da Escola, estabelecendo os cursos a serem oferecidos, o respectivo calendário e a periodicidade das avaliações, a partir dos levantamentos das necessidades;

II - dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

III - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Geral e submetido à Mesa;

IV - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

V - orientar os serviços da Coordenação Pedagógica e de Projetos;

VI - propor ao Presidente, ouvido o Conselho Geral, o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas;

VII - prover, mediante solicitação de compras e serviços, os recursos necessários ao funcionamento da Escola;

VIII - convocar reunião do Conselho Geral;

IX - propor, ouvido o Conselho Geral, a assinatura de convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades da Escola.

Parágrafo único - O Diretor, em sua ausência, delegará suas competências ao Coordenador Pedagógico e de Projetos da Escola do Legislativo de Matias Barbosa, ou a um membro do Conselho Geral.

Handwritten signature and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Seção III

Da Coordenação Pedagógica e de Projetos

Art. 6º - A Coordenação Pedagógica e de Projetos será exercida por um servidor da Câmara, com formação de nível superior, designado pelo Presidente.

Art. 7º - O Coordenador Pedagógico e de Projetos será responsável pela formação permanente e pelos programas especiais da Escola.

Art. 8º - Compete ao Coordenador:

- I - substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos;
- II - planejar, em conjunto com a Direção, cursos, programas, calendário e periodicidade das avaliações a serem oferecidos pela Escola;
- III - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;
- IV - submeter à apreciação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas;
- V - auxiliar no levantamento das necessidades de qualificação na Câmara Municipal;
- VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Seção V

Do Conselho Geral

Art. 9º - O Conselho Geral é o órgão consultivo da Escola do Legislativo de Matias Barbosa.

Art. 10 - Compõe o Conselho:

- I - um membro do Poder Legislativo;
- II - o Diretor Geral do Legislativo;
- III - o Coordenador Pedagógico e de Projetos;
- IV - um servidor efetivo, indicado pela Direção Geral da Casa, aprovado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único - O Conselho Geral será presidido pelo Diretor Geral do Legislativo nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11 - O Conselho Geral reunir-se-á uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



§1º - No impedimento ou na ausência do Presidente do Conselho, o Coordenador Pedagógico e de Projetos o substituirá na presidência do Conselho Geral.

§2º - Em caso de empate nas votações, o Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

§3º - A reunião extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Geral.

Art. 12 - Compete ao Conselho Geral:

- I - fixar as diretrizes de atuação da Escola;
- II - aprovar o planejamento dos cursos e programas feito pela Direção da Escola, auxiliada pela Coordenação Pedagógica e de Projetos;
- III - estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da ELEMB;
- IV - propor à Mesa, modificações na sua estrutura, constante neste Regimento;
- V - aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da Câmara Municipal;
- VI - deliberar sobre os demais assuntos atinentes às atividades internas da Escola submetidos ao seu exame.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

Seção I

Disposições Gerais

Art. 13 - A Escola do Legislativo de Matias Barbosa poderá dispor de corpo docente permanente e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

Parágrafo único - Os servidores da Câmara Municipal poderão integrar seu corpo docente, de acordo com a chefia imediata.

Art. 14 - O corpo discente da Escola é composto dos participantes nas atividades acadêmicas desenvolvidas, incluindo tanto vereadores e servidores da Câmara Municipal quanto seus diversos públicos externos.

Seção II

Dos direitos e dos deveres



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Art. 15 - São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - liberdade de cátedra;

II - remuneração, nos termos do contrato ou convênio firmados com entidades ou profissionais, observada a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações.

Art. 16 - São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - cumprir a programação estabelecida para o curso sob sua responsabilidade;

II - elaborar o plano de curso e dos instrumentos de avaliação;

III - entregar à Direção da Escola, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;

IV - ter assiduidade e pontualidade.

Art. 17 - São direitos do aluno:

I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;

II - cumprir os programas dos cursos pelo professor;

III - obter certificado ou declaração de participação, mediante cumprimento das exigências previstas.

Art. 18 - São deveres do aluno:

I - observar as normas regulamentares da ELEMB;

II - cumprir a programação estabelecida e o calendário geral;

III - ser assíduo e pontual.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 19 - A Escola do Legislativo de Matias Barbosa funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Parágrafo único - Havendo interesse ou necessidade, a Escola poderá, por deliberação do Conselho Geral, organizar e desenvolver projetos em outro local.

CAPÍTULO II DO REGIME PEDAGÓGICO

Handwritten signature and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Art. 20 - A Escola do Legislativo de Matias Barbosa - ELEMB desenvolverá suas atividades por projetos.

Parágrafo único - A Escola poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino a aprendizagem, vinculados aos objetivos da Escola.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO

Art. 21 - A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola será feita mediante a anuência da Direção Geral e autorização da Presidência do Poder Legislativo, podendo o servidor autorizado frequentar as aulas, palestras, cursos, seminários e afins, dentro do horário de expediente.

Parágrafo único - Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas, prestadoras de serviços para a Câmara Municipal de Matias Barbosa, poderão participar de cursos ofertados pela ELEMB, a critério da Presidência da Casa.

Art. 22 - Serão objetos de avaliação:

- I - as atividades promovidas pela Escola;
- II - o rendimento do aluno nos cursos.

§1º - A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§2º - A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 23 - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, setenta pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), em cada curso.

§1º - A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela ELEMB.

§2º - Os servidores da Câmara Municipal, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

REF 3



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Art. 24 - A Escola do Legislativo de Matias Barbosa – ELEMB poderá celebrar convênios com órgãos públicos ou entidades privadas, no País ou no exterior, para realização de cursos, seminários, palestras, pesquisas, atividades afins e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal.

Art. 25 - A Escola poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único - A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 26 - O Conselho Geral poderá propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas dos trabalhos desenvolvidos pela Escola.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara.

Art. 28 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 15 de junho de 2015.


Marcos Martins
Presidente


Otávio Julio Gonçalves Filho
Vice-Presidente


Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

**CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
NO QUADRO DE AVISO NO DIA**

16 / 06 / 2015


CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

